



RESOLUÇÃO Nº 095/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar Regulamento do Estágio em Análises Clínicas (DFA) e revoga Resolução.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 04/12/24.

Kleber Guimarães
Secretário

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 010/2021-CEP.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.236.805-7.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas do Curso de Graduação em Farmácia, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Revogadas a Resolução nº 104/2012-CI/CCS e demais disposições em contrário.

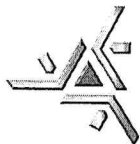
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2022

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/12/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas é parte integrante do currículo pleno do curso de graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios, Resolução nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, a Resolução nº 009/2010-CEP que regulamenta o estágio na Universidade Estadual de Maringá, e é regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas tem carga horária conforme estabelecida no plano de disciplina do curso, constante no currículo em vigor, e é subdividido em Etapa I e Etapa II.

§1º A Etapa I tem carga horária estabelecida no plano de disciplina do curso e deve ser cumprida entre os seguintes laboratórios da Universidade Estadual de Maringá (UEM): Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC), Laboratório de Microbiologia de Alimentos, Laboratório de Imunogenética (LIG/UEM) e Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário Regional de Maringá (LAC/HUM).

§2º A Etapa II tem uma carga estabelecida no plano de disciplina e pode ser cumprida nos seguintes laboratórios da UEM: LEPAC, Laboratório de Microbiologia de Alimentos, LIG/UEM, Hemocentro Regional de Maringá e LAC/HUM, bem como em outros Laboratórios de Análises Clínicas públicos ou particulares, de acordo com a disponibilidade dos referidos setores e/ou preferência do estagiário.

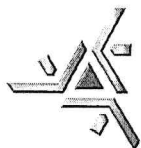
Art. 3º O estagiário desenvolve atividades relacionadas à execução de exames laboratoriais nos seguintes setores: Citologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Bacteriologia Médica, Micologia Médica, Imunologia Clínica, Virologia Clínica, Parasitologia Clínica, Microbiologia de Alimentos, Imunogenética e no LAC/HUM, além de desenvolver atividades de coleta de material biológico no Setor de Coleta do LEPAC e LAC/HUM, e também deve participar de seminários, palestras e grupos de discussões.

§1º Para o período de estágio desenvolvido nas dependências do HUM, o estagiário deve cumprir horário diferenciado, de acordo com as normas estabelecidas pelo HUM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas deve proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais em laboratórios de análises clínicas, para tal deve:

- I - preparar o estagiário para pleno exercício profissional por meio de:
 - a) participação em situações reais de trabalho;



- b) realização de exames laboratoriais, com o acompanhamento de docente;
- c) análise e interpretação de exames laboratoriais, com acompanhamento de docente;
- d) aplicação dos conceitos teóricos adquiridos durante o curso;
- e) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- f) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, técnicos de nível superior, visando à atualização do currículo do curso.

Art. 6º Para cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas, o aluno deve estar cursando o 5º ano do curso de Farmácia.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas devem ser constituídas turmas de, no máximo, cinco alunos, obedecendo às normas específicas das unidades onde o estágio for realizado.

§1º O aluno matriculado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas tem acompanhamento presencial contínuo do professor responsável, durante a Etapa I.

Art. 8º De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas deve ser desenvolvido em horários, períodos e cronograma pré-estabelecidos pelas unidades envolvidas, respeitadas as normas que regulamentam o estágio e as normas da UEM.

Art. 9º A disciplina Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas tem como coordenador um docente do Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º A avaliação obedece aos critérios estabelecidos pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas, previamente aprovado pelo Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, e Resolução nº 009/2010-CEP ou outra que venha substituí-la.

Art. 11 Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não há realização de exame final, portanto não sendo possível cursá-la em regime de dependência.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 12 Ao professor coordenador do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas cabe as seguintes atribuições:

I - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;

II - apresentar o programa da disciplina, a ser aprovado no departamento e no conselho acadêmico do curso;

III - estabelecer a escala de estagiários nos setores do LEPAC, Laboratório de Microbiologia de Alimentos, LIG/UEM e no LAC/HUM;

VI - coordenar e acompanhar seminários, palestras e demais atividades de interesse para os estagiários;

VII - elaborar a distribuição de carga horária de estágio entre as disciplinas afins;

VIII - esclarecer ao estagiário os objetivos da disciplina, o programa, o sistema de avaliação, as normas de segurança e o cronograma de desenvolvimento da mesma;

IX - informar e orientar ao estagiário sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

X - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas dos professores orientadores de cada setor;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 13 A supervisão do estágio em cada setor do LEPAC, Laboratório de Microbiologia de Alimentos e LAC/HUM deve ser exercida por professores lotados no Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina, responsáveis pelas disciplinas que compõem áreas específicas das análises clínicas.

Art. 14 A supervisão do estágio no LIG/UEM deve ser exercida por professores lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde, responsáveis pela disciplina que compõe a área específica.

Art. 15 Durante a realização do estágio no LEPAC, Laboratório de Microbiologia de Alimentos, LIG/UEM e LAC/HUM cabe aos professores orientadores:

I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, acompanhando as atividades;

II - supervisionar todas as atividades;

III - esclarecer ao estagiário os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;

IV - fornecer ao professor coordenador da disciplina Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas a nota e as faltas do estagiário;

V - controlar a frequência do estagiário;



VI - distribuir tarefas de acordo com a capacitação do estagiário de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina;

VII - acompanhar a execução dos exames laboratoriais e demais atividades, intervindo sempre que necessário, responsabilizando-se tecnicamente pelos exames realizados pelo estagiário;

VIII - participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;

IX - proceder a avaliação contínua das atividades junto ao estagiário;

X - indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelo estagiário;

XII - incentivar e motivar o estagiário nas atividades;

XIII - assegurar que a ética e o sigilo profissional sejam respeitados pelo estagiário.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 16 Ao Supervisor do Estágio compete:

I – apresentar ao estagiário a unidade, a equipe de trabalho e comunidade organizada;

II - supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré-estabelecido e com a infra-estrutura de cada setor;

III - propiciar condições de aprendizado ao estagiário;

IV - favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;

V - colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;

VI - participar na tomada de decisões do estagiário;

VII - apontar ao estagiário e ao docente orientador, quando for o caso, as deficiências técnicas e teóricas do estagiário;

VIII – participar das reuniões de Estágio, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

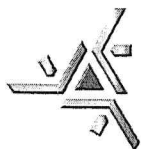
Art. 17 É de competência do estagiário:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento;

II - manter comportamento compatível com a profissão farmacêutica, conhecendo e respeitando o código de ética do farmacêutico;

III - participar de todas as atividades propostas pelo professor coordenador e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio;

IV - cumprir a escala de setores previamente estabelecida pelo professor coordenador de estágio;



V - apresentar sugestões que possam acarretar melhoria no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas;

VI - comunicar com antecedência a ausência em atividades previstas;

VII - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos laboratoriais que servem ao estágio;

VIII - elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor da disciplina correspondente, a sua avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio;

IX - providenciar e usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o uso próprio, durante o estágio;

X - aplicar todos os conceitos de biossegurança e utilizar os EPIs obrigatórios à sua segurança;

XI - obedecer o disposto na Norma Regulamentadora NR32, que dispõe sobre a utilização de adornos, vestimenta e EPI's em ambiente laboratorial e hospitalar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Análises Clínicas.